

**EXERCÍCIO 2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 7
10.302.9001.2.901.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ – Ficha 8
10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 39
10.302.9003.2.903.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ – Ficha 40
10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 55
10.302.9004.2.910.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ – Ficha 56
10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 71
10.302.9004.2.910.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ – Ficha72

**SÍNTESE DO OBJETO:**

**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, TENDO EM VISTA A INICIATIVA DENOMINADA TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NO MARCO LEGAL DAS STARTUPS ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 182 DE 2021.**

**AUTUAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de outubro de 2023, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

---

**Luísa Borges Mundim**  
**Presidente da Comissão de Licitação do CISALP**

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões): 10.302.9001.2

901.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 7

10.302.9001.2.901.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ –  
Ficha 8

10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 39

10.302.9003.2.903.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ –  
Ficha 40

10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 55

10.302.9004.2.910.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ –  
Ficha 56

10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha 71

10.302.9004.2.910.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ –  
Ficha72

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023.

---

**Lucinéia Lima Pacheco**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Estando cumpridas as formalidades previstas pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, modalidade licitação especial, para **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS DESENVOLVIDA POR STARTUPS, COM O EMPREGO DE TECNOLOGIA PARA ATENDER OS DESAFIOS DESCRITOS E DETALHADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL. O OBJETIVO DA INICIATIVA TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA ABERTA É SELECIONAR 1 (UMA) SOLUÇÃO INOVADORA PARA O DESAFIO DO CISALP, AUTARQUIA PÚBLICA QUE TEM COMO PRINCIPAL FUNÇÃO PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, ATENDENDO OS VAZIOS ASSISTÊNCIAS A AUMENTANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE.** Conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000. Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023..

---

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**

**NOTA TÉCNICA**

**LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 001/2023**

**A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS DESENVOLVIDA POR STARTUPS, COM O EMPREGO DE TECNOLOGIA PARA ATENDER OS DESAFIOS DESCRITOS E DETALHADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL. O OBJETIVO DA INICIATIVA TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA ABERTA É SELECIONAR 1 (UMA) SOLUÇÃO INOVADORA PARA O DESAFIO DO CISALP, AUTARQUIA PÚBLICA QUE TEM COMO PRINCIPAL FUNÇÃO PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, ATENDENDO OS VAZIOS ASSISTÊNCIAS A AUMENTANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE.**

A modalidade licitação especial encontra respaldo legal pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e se insere no âmbito infraconstitucional normativo do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao lado de normativos como a Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e do Decreto nº 9.283/2018, conhecido como Marco Legal da Inovação.

A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela LC supramencionada.

Nesse mesmo sentido a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas.

A justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de implementação do projeto denominado TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA pelo CISALP e seus entes consorciados.

Quanto ao edital, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial pelo artigo 13º da LC 182/2021, notadamente quanto a necessidade de 30 dias de publicação e demais normatizações impostas.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária homologação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas subsidiariamente as normas da Lei 14.133/2021.

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023.

---

**Marcela Morais**  
**Assessora Jurídico do CISALP/OAB/MG 137.089**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 001/2023**

**OBJETO: LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS, CONFORME DISPOSTO NO MARCO LEGAL DAS STARTUPS ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 2021.**

**REGRA DE PARTICIPAÇÃO: ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIAS, NASCENTES OU EM OPERAÇÃO RECENTE, CUJA ATUAÇÃO CARACTERIZA-SE PELA INOVAÇÃO APLICADA A MODELO DE NEGÓCIO OU A PRODUTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS, DENOMINADAS STARTUPS, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, AS SOCIEDADES COOPERATIVAS E AS SOCIEDADES SIMPLES, CONFORME ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 1º DE JUNHO DE 2021 E ART. 3º DA LEI Nº 23. 793, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO: [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### ÍNDICE

1. **PREÂMBULO**
2. **DO OBJETO**
3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
4. **CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**
5. **DAS FASES DO PROGRAMA**
6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA NEGOCIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO**
7. **DO RECURSO**
8. **DA HOMOLOGAÇÃO**
9. **DO CONTRATO PÚBLICO E DO PAGAMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA**
10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS DESAFIOS**

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**ANEXO IV – MINUTA CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 001/2023**

**Processo licitatório: 077/2023**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, com endereço à Rua Juquinha Souto, 100 – Novo Horizonte – Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, isento de inscrição estadual, realizará LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA regido pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 e demais condições fixadas neste edital.
- 1.2. O presente instrumento apresenta as regras e os critérios estabelecidos pelo CISALP, para participação da iniciativa denominada **TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA**, promovido por esta associação pública autárquica, além de apresentar informações e cronograma detalhado que deverá ser seguido durante todo o ciclo. Processo autorizado pela Resolução da Presidência 025/2023.
- 1.3. A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021, naquilo que não for contrário às normas especiais da Lei Complementar 182/21 e deste edital.
- 1.4. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 1.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso.
- 1.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 1.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de fechamento das inscrições.
- 1.8. Os eventuais interessados deverão estar cientes de que a participação neste processo não cria vínculo ou obrigação entre as partes, podendo o CISALP optar por não homologar o certame caso entenda que as negociações de preço não sejam satisfatórias ou que as soluções desenvolvidas não sejam as melhores para atendimento dos desafios descritos e detalhados no Termo de Referência - Anexo I desta licitação.
- 1.9. DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 08:00H.**
- 1.10. SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**
- 1.11. DATA DO PITCH DAY: 10 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14:00H.**
- 1.12. RESULTADO DO PITCH DAY: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**
- 1.13. NEGOCIAÇÃO E PREÇOS: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**
- 1.14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**
- 1.15. MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: SESSÃO DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**1.16. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO: DE 10 A 15 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1.17. Os prazos previstos neste preâmbulo poderão ser suspensos, prorrogados, ou alterados, a critério da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento. A decisão de suspensão de sessão, prorrogação, nova designação, ou alteração de prazo será publicada no sítio eletrônico oficial do CISALP ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

**2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de soluções inovadoras desenvolvida por Startups, com o emprego de tecnologia para atender os Desafios descritos e detalhados no Anexo I deste edital.

2.2 O objetivo da iniciativa **TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA** aberta é selecionar 1 (uma) solução inovadora para o desafio do CISALP, autarquia pública que tem como principal função prestar serviços na área de saúde pública, atendendo os vazios assistências a aumentando o acesso da população a saúde de qualidade.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Integrada, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), até o dia **02 de novembro de 2023**.

3.2 Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar o CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir o CPF, nome completo, e-mail e telefone.

3.3 Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por meios diversos do previsto no subitem 3.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica ou material do Portal, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail [credenciamento@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamento@cisalp.mg.gov.br), observados os prazos do subitem supracitado.

3.4 Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no site [www.cisap.mg.gov.br](http://www.cisap.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração e demais interessados.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.6 A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

3.7 As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.

3.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da licitação.

3.9 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras da licitação.

**4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar desta licitação, empresas enquadradas como startups nos termos do art. 4º da Lei Complementar 182/2021, ou seja, as organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.



4.2 Nos termos da Lei Complementar 182/2021, são elegíveis para o enquadramento como startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do [inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#); ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do [art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.3 Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do item 4.2, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

4.4 Estão impedidos de participar da presente licitação interessados que:

4.4.1 Estiverem impedidas de licitar e contratar com o CISALP, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.4.2 Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.3 Possuir em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal do CISALP ou órgão do estado que poder ser beneficiado pelo desafio;

4.4.4 As que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;

4.4.5 As que forem consideradas inadimplentes e/ou inidôneas perante os Entes Consorciados ao CISALP;

4.4.6 Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou Contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o CISALP.

4.5 A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6 A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

4.7 A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

4.8. Ao participar do procedimento licitatório, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos neste edital.

4.9. Além das condições acima, as startups deverão atender às seguintes características:

- a) Startups com alguma solução já em operação no mercado nacional.
- b) Startups com algum produto validado ou com alguma entrega já firmada no mercado;
- c) Startups detentoras dos direitos autorais e direitos conexos relativos às soluções que apresentarem;
- d) Startups sediadas ou com escritório de representação no Brasil.

4.10. Aplicam-se, no que couber, às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, e Decreto Federal nº 8.538/15.

4.11. A startup deverá apresentar a Declaração de ME/EPP junto com a documentação habilitatória e comprovar, quando solicitado, essa condição à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento e não deverá incorrer, até a data da sessão, em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DAS FASES DA LICITAÇÃO**

5.1 A licitação seguirá os princípios da Inovação Aberta, utilizando o Marco Legal das Startups, contemplando 02 (duas) fases: “Apresentação de proposta” e “Pitch Day”.

5.2 A licitação, conforme estabelecido na LC 182/2021, compreenderá as 02 (duas) primeiras fases. Ao final da segunda fase, as soluções selecionadas assinarão o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), e iniciarão a terceira fase, que é o desenvolvimento e experimentação.

### **5.3. FASE 1 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.**

5.3.1. A startup deverá preencher o Formulário de Inscrição (modelo em Anexo) e entregar a seguinte documentação:

5.3.1.1. Proposta comercial, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da startup na hipótese de ser a adjudicatária), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Documento de Oficialização da Demanda de Startup's - DODS ( Anexo I) e demais anexos deste edital, de modo a identificar a solução proposta;
- c) O valor de remuneração em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso referente ao desenvolvimento da Prova de Conceito – PoC;
- d) data e assinatura do representante legal da startup, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

5.3.1.2. Estimativa de horas que serão aplicadas no desenvolvimento e execução da PoC;

5.3.1.3. Mídia com vídeo de até 10 minutos com a síntese da solução proposta, que deverá conter as informações necessárias à compreensão e entendimento da solução inovadora proposta.

5.3.1.4. Termo de Compromisso de Proposta de Solução (Anexo II) e Acordo de Confidencialidade (Anexo III).

5.3.2. É de inteira responsabilidade da startup a efetiva disponibilidade e funcionamento do vídeo apresentado, estando sujeita a startup à desclassificação.

5.3.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços.

5.3.4. No caso de apresentação da proposta por procurador ou a participação por procurador em etapas posteriores, deverá a procuração com poderes para atuar no presente feito, assinada pelo representante legal da startup, ser encaminhada junto com a proposta.

5.3.5. O valor máximo da proposta comercial para o desenvolvimento e execução da Prova de Conceito – PoC é de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no período de implantação de 12 meses, sendo o valor máximo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).**

5.4. As propostas recebidas serão avaliadas previamente com relação a sua conformidade aos requisitos e especificações estabelecidos neste Edital que compõem o Formulário de Inscrição.

5.5. As propostas que não atenderem ao edital serão desclassificadas.

5.6. Após a fase eliminatória dar-se-á início às fase classificatória que acontecerá em formato de *Pitch Day*, em que as startups selecionadas passarão farão a apresentação pública da solução.

## 5.4. FASE 2 – PITCH DAY

5.4.1. Nesta fase, as startups selecionadas apresentarão a ideia de sua solução à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento com o objetivo de aprofundar o conhecimento do CISALP sobre as mesmas e suas soluções propostas, usando como base a dinâmica do *Pitch Day*.

5.4.2. As startups selecionadas na fase de apresentação de propostas deverão fazer a apresentação em reunião on line criada e agendada pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento na plataforma adotada e divulgada pelo CISALP, na data de julgamento das propostas.

5.4.3. A reunião acontecerá na data e hora marcadas preambularmente, as startups selecionadas farão sua apresentação sumária de até 10 (dez) minutos, respondendo posteriormente às indagações realizadas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, no prazo de até 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. Detectada intercorrência, interrupção ou suspensão da transmissão eletrônica, o período instável ou indisponível será descontado do contido neste item e repostado.

5.4.4. A ordem de apresentação das startups selecionadas se dará por sorteio prévio, devidamente divulgado no site do CISALP.

5.4.5. Havendo necessidade de suspensão do *Pitch Day*, a startup sairá intimada para comparecimento na continuidade da sessão.

5.4.6. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento comunicará, por e-mail e/ou por publicação no site do CISALP, o resultado do *Pitch Day* às startups.

5.4.7. O representante da solução será o responsável pela execução técnica do projeto no Pitch Day ou indicará quem da equipe terá esse papel (quando aplicável).

5.4.8 Após a licitação, o CISALP avaliará se os resultados apresentados estão ou não em conformidade com os critérios de sucesso.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. O julgamento das propostas dos inscritos na iniciativa **TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA** será de responsabilidade da Comissão Especial integrada, que será escolhida e divulgada no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)), conforme regras estabelecidas neste edital.

6.2. As propostas serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial de Avaliação e Julgamento integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

. 1 (um ou uma) funcionário(a) do CISALP;

. 1 (um ou uma) servidor(a)/funcionário(a) público(a) de um dos municípios consorciados, com conhecimentos de tecnologia da informação, indicado(a) pelo Presidente do CISALP;

. 1 (um ou uma) professor(a) de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação;

6.2.1.- Não poderão compor a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento pessoas que:

I – possuírem interesse direto ou indireto pela solução apresentada;

II – terem mantido relação jurídica com as startups participantes do chamamento público nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento irá ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que apresentarem propostas de soluções com maior aderência aos critérios do desafio. O CISALP, a seu exclusivo critério, também poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer ponto do projeto de determinado participante, em virtude de fato superveniente.

6.4. As startups serão avaliadas pelo conjunto de critérios detalhados no Anexo I.

6.4.1. A nota final de cada proposta na fase do Pitch Day será dada pelo somatório das médias das notas atribuídas a cada critério por cada integrante da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

6.4.2. Caso a startup receba a nota “zero” em qualquer um dos itens, será desclassificada.

6.4.3. Em caso de empate, o desempate será feito com base nos critérios descritos no Anexo I.

6.4.4. As apresentações serão gravadas em áudio e vídeo para fins de registro e instrução do processo pelo CISALP e para eventuais consultas pelos órgãos de controle.

6.4.5. A ausência de apresentação da startup nesta fase será considerada como desistência, procedendo-se à apuração, responsabilização e eventual aplicação de sanções previstas neste Edital.

6.4.6. Negociação da proposta:

6.4.6.1. As startups deverão justificar, por meio da proposta comercial, a estimativa de horas que serão aplicadas no desenvolvimento e execução da PoC .

6.4.6.2. A estimativa de horas no desenvolvimento e execução da PoC será analisada pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, que avaliará a exequibilidade e assertividade da proposta, podendo aceitá-la plenamente ou propor ajustes de forma a garantir a melhor utilização dos recursos financeiros.

6.4.6.3. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para o CISALP.

6.5. Confirmada a efetividade da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o participante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas ao CISALP.

6.5.1. Se o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para a licitação, o participante será informado e será solicitada contraproposta imediatamente.

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, caso o participante melhor colocado seja reprovado.

6.5.3. Se depois de adotadas as providências referidas no subitem 6.5.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o CISALP poderá avaliar o aceite do preço ofertado, mediante justificativa expressa, desde que comprovado, em demonstração entre o custo e o benefício da proposta, que esta seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

6.5.4. Após o aceite da(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelos participantes que as tiverem formulado.

6.5.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o(s) participante(s) será(ão) habilitados.

6.6. O fato de participar de alguma fase da licitação não faz com que nenhum direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação da entrega ou contratação seja criado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face do CISALP, independente do motivo da aceitação ou da recusa.

6.7. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá contar com a colaboração da Equipe de Apoio Administrativo em todas as fases de julgamento de proposta e habilitação.

6.8. É exclusivo do licitante o ônus de manter atualizados os seus dados de contato informados em sua proposta (assim como a consulta a sua caixa de SPAM), para todos os fins e efeitos, bem como qualquer ônus para apresentação da proposta.

6.9. Eventual alteração de contatos que se mostre necessária, no curso do processo, deverá ser informada ao CISALP por meio do endereço eletrônico [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), e será utilizado a partir do efetivo recebimento por este.

6.10. A qualquer momento poderá a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento realizar diligências para apurar as informações prestadas pelas startups, sejam eles de qualquer natureza.

6.11. Encontrada divergência ou incompatibilidade entre a proposta apresentada e o constatado em diligência pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, a startup será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar suas justificativas.

6.12. Após o prazo referido no subitem anterior, com ou sem manifestação da startup, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento decidirá acerca da classificação ou desclassificação dessa.

6.13. No caso de desclassificação da startup, referida no subitem anterior, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento convocará a próxima para avaliação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

7.2. Todos os documentos terão sua validade verificada de acordo com os documentos encaminhados pela *startup*.

7.3. Na hipótese de expiração da data de validade dos documentos após a data estabelecida para sua entrega, e não sendo possível a consulta na forma do subitem 7.2, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá solicitar o encaminhamento de novos documentos válidos.

7.4. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

7.5. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.5.1. O Tribunal não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

7.5.2. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a *startup* será inabilitada.

7.6. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome/razão social, o endereço e o CNPJ/CPF do licitante.

7.7. O não atendimento de qualquer das condições previstas no edital e seus anexos provocará a inabilitação da *startup*.

7.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do CISALP, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.12. Suspensa a sessão para avaliação da documentação habilitatória ou para quaisquer outras diligências, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento informará às startups, por e-mail, o dia e horário que dará continuidade à sessão.

7.13. A sessão pública será reiniciada mediante aviso por email e publicação no site do CISALP e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá convocar a *startup* para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 horas ou outro prazo definido pela Comissão, sob pena de desclassificação.

7.15. É facultado à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela *startup*, antes de findo o prazo.

7.16. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a *startup* vencedora da etapa classificatória será considerada vencedora da licitação.

7.17. Se a *startup* vencedora da fase classificatória desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitada, sendo facultado à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento selecionar a solução inovadora subsequente classificada para análise dos documentos de habilitação e assim sucessivamente até que uma *startup* cuja proposta tenha sido classificada seja considerada habilitada.

7.18. Documentação de Habilitação: Para fins de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, com o auxílio da Equipe de Apoio Administrativo, verificará a comprovação da documentação a seguir relacionada:

7.18.1. Para a Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive empreendedores

individuais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Documentos de identificação dos sócios ou representantes legais;

7.18.2. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica), com até 10 anos de inscrição, nos termos do Art. 4º, §1º, inc. II da Lei Complementar no 182/2021;

b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal do domicílio ou sede da startup, na forma da lei;

c) Prova de Regularidade para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei.

7.18.3. Para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da startup, que comprove não estar essa em processo de recuperação judicial ou falimentar.

7.18.4. Documentação Complementar:

a) “Declaração de Menores”: declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) “Declaração de ME/EPP”: caso o licitante utilize das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal no 123/2006, podendo a comprovação dessa condição ser exigida, a critério do CISALP, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.

7.19. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento se reserva o direito de:

a) analisar e julgar os documentos em sessão própria e, posteriormente, comunicar o resultado às startups;

b) realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário ou aferir a idoneidade dos licitantes;

c) exigir, para fins de conferência, os originais de documentos apresentados em cópias;

d) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

e) efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;

f) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

7.20. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento lavrará ata circunstanciada das sessões realizadas.

7.21. Após esses procedimentos, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado da licitação para publicação no sítio eletrônico oficial do CISALP ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

## **8. DO RECURSO**

8.1. Ao final da sessão do Pitch Day a Comissão Especial de Avaliação proferirá a classificação das startups participantes e analisará a documentação da empresa primeira classificada, nos termos do item e subitens anteriores.

8.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez)

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

8.13. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, neste momento, não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.14.. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.15. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo mesmo endereço eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.16. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões encaminhados por quaisquer outros meios que não seja endereço eletrônico [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br), tampouco aqueles enviados fora do prazo final.

8.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.18. Os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico oficial do CISALP ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

8.19. Findo o prazo indicado, contrarrazoado ou não o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, ao Secretário Executivo do CISALP, para julgamento.

8.20. Os recursos serão julgados pelo Secretário Executivo do CISALP em até 2 (dois) dias e terão igual prazo para a publicação do resultado no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

8.21. O procedimento de seleção a que se refere o caput terá uma fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor do processo seletivo, quando serão analisados os recursos referentes às etapas do procedimento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal, será homologado o objeto da licitação aos participante vencedor, pelo Secretário Executivo do CISALP.

9.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Secretário Executivo do CISALP homologará o procedimento licitatório ao participante vencedor.

9.3. A publicidade da homologação será realizada no site [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br).

9.4. Após a homologação da presente licitação, a startup adjudicatária poderá ser convocada para assinar eletronicamente o termo contratual, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.5. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do CISALP.

## **10. DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**

10.1. Após homologação do resultado da licitação, o CISALP poderá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com a proponente adjudicatária, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.



10.2. Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos em até 12 parcelas, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente o projeto, a administração pública poderá realizar o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

10.2.1 Na hipótese prevista no subitem 9.2, o CISALP deverá certificar-se da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

10.3. O valor da parcela inicial será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Demais parcelas observarão o valor da proposta da licitante adjudicatária, observado o limite máximo de R\$ 360.000,00 incluindo a parcela inicial.

10.4. A recusa injustificada da startup em assinar o termo de Contrato, dentro no prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, na forma do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.5. As condições da contratação estão previstas na Minuta de Contrato Público de Solução Inovadora, conforme Anexo.

## **11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste edital ficam as startups sujeitas, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no Art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a startup que, dentre outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no edital no curso dos procedimentos ou para fins de contratação;
- c) não regularizar a documentação fiscal/trabalhista no prazo estipulado;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) recusar injustificadamente assinar/retirar o Contrato ou documento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) utilizar indevidamente os benefícios do tratamento jurídico diferenciado, conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- i) deixar de atender às intimações realizadas durante a licitação e a execução contratual;
- j) descumprir cláusulas editalícias e/ou contratuais, inclusive as referentes à confidencialidade e à Lei nº 13.709/2018.

11.3. A startup que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CISALP;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
  - b.2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações ou normas da legislação pertinente.

c) suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo CISALP e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a startup ressarcir o CISALP pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da startup, o CISALP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

11.4.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela startup, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração ou cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive por meio de protesto.

11.5. A apuração e aplicação das sanções previstas observarão regular processo administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

11.6. A aplicação das sanções previstas acima não desonera a startup de suportar eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma legal, nem de entregar o objeto contratado se não se der rescisão.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato Público de Solução Inovadora, conforme Anexo.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA**

12.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do CISALP, na classificação econômica:

.....

12.2. O valor máximo da contratação por proposta selecionada é de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

13.3. As informações relativas às sessões públicas serão divulgadas no Portal do CISALP ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br))

13.4. É facultado à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade das startups;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.5. A participação na presente licitação importa em ciência da startup de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º, da Lei Federal no 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados constitucionalmente.

13.6. A comunicação acontecerá através do Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)) e por outras plataformas que ajudem na ampla divulgação, sendo assim crucial que o empreendedor e sua equipe (quando aplicável) verifiquem sempre o endereço WEB informado.

13.7. Todas as atualizações a esse edital, com relação a critérios de escolhas, datas, bancas julgadoras, resultados, desafios, serão feitas no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

13.8. As datas divulgadas neste edital poderão sofrer alterações. Assim, reforça-se a importância de estar atento ao cronograma divulgado no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

13.9. Ao realizarem as inscrições tratadas no presente edital, as empresas/entidades proponentes aceitam todos os termos de forma irrestrita, autorizando a utilização de seus contatos para fins de divulgação do presente instrumento durante o período da iniciativa **TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA**.

13.10. Dúvidas a respeito do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas para os canais oficiais divulgados no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

13.11. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada, anulada ou modificada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza. O CISALP reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

13.12. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.13. Todas as informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados e realizados no site do CISALP [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br), garantindo ampla publicidade.

13.14. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, nas etapas de julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevando omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.16. Suspenso o expediente no CISALP, por quaisquer motivos, nas datas e contagem de prazos previstos, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

13.16.1. A suspensão de prazos citada acima será informada por meio de publicação no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

13.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará qualquer direito à formalização do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.18. Após o encerramento do CPSI, inclusive sua prorrogação nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, poderá vir a ser formalizado com a respectiva startup o Contrato de Fornecimento descrito no Art. 15 da Lei Complementar no 182/2021 de forma direta.

13.19. A celebração de Contrato de Fornecimento referido no caput deste item não é obrigatória por parte do CISALP, inclusive podendo optar por outra modalidade contratual e licitatória ser adotada ou desenvolvimento da solução por meios próprios, sem direito a indenização de qualquer natureza à startup vencedora.

13.20. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I - Documento de Oficialização da Demanda de Startup's - DODS;

Anexo II - (modelo) "Declaração de Menores";

Anexo III - (modelo) Termo de Sigilo e Confidencialidade;

Anexo IV - (modelo) Proposta Comercial;

Anexo IVA - Formulário de Inscrição da Proposta;

Anexo IVB - (modelo) Cronograma de Execução do Serviço com Detalhamento das Entregas;

Anexo V - Carta de preposição;

Anexo VI - Declaração de ME/EPP.

Anexo VII - (modelo) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo;

Anexo VIII - Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora;

Anexo VIIIA - Matriz de Riscos;

**LAGOA FORMOSA 09 DE OUTUBRO DE 2023**

**LUCÉLIA SOARES DE LIMA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP**

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**

**Luísa Borges Mundim**  
**Pregoeira**

**ANEXO I – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE STARTUP’S - DODS**

**LICITAÇÃO ESPECIAL Nº001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**

**1. DESAFIO:**

COMO AUMENTAR A ACESSIBILIDADE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO SERVIDA PELO CISALP, INCLUINDO A ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E LOCAIS REMOTOS?

**2. JUSTIFICATIVA:**

Evoluir tecnologicamente os serviços internos para prover o CISALP (Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba) com as melhores e mais eficientes soluções de saúde digital para benefício do cidadão, e assim ampliar a acessibilidade e a capacidade de resposta à população dos Municípios consorciados.

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O CISALP foi criado para otimizar e promover a eficiência da prestação do serviço público essencial de saúde na região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro. Atualmente o CISALP é composto por 23 municípios. O consórcio é um importante instrumento para a gestão associada de serviços públicos e resolução de problemas municipais na área da saúde. Busca-se assegurar aos municípios consorciados a execução de ações e serviços de forma associada, utilizando-se recursos materiais e humanos disponíveis.

O CISALP disponibiliza aos municípios consorciados consultas de especialidades médicas e exames por meio de uma rede de profissionais e clínicas credenciadas, laboratórios, hospitais e empresas de transporte de pacientes. Por meio da sua atuação, o CISALP conhece o detalhe das necessidades e oportunidades de melhoria na prestação dos cuidados de saúde da região.

Apesar dos esforços empenhados pelo CISALP, continuam a existir vazios assistenciais e assimetrias no acesso aos cuidados de saúde.

Estes desafios têm origem:

- (1) na dispersão geográfica da população por toda a região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro;
- (2) na distância a cidades de maiores dimensões onde se encontram os maiores hospitais e uma maior oferta de serviços de saúde e;
- (3) limitações no número de profissionais de saúde das diferentes especialidades na região.

Para vencer o problema dos vazios assistenciais e das assimetrias no acesso aos cuidados de saúde, o CISALP identificou necessidades específicas no que se refere à promoção da acessibilidade (cuidados mais rápidos e com maior cobertura geográfica) e à promoção da eficiência (prestar mais cuidados de saúde com os mesmos profissionais de saúde).

Assim, o CISALP propõe-se a apresentar soluções de base tecnológica que permitam aumentar a acessibilidade aos diferentes cuidados de saúde, ao mesmo tempo que reduzem as assimetrias de acesso, chegando mais rápido e mais próximo a toda a população do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro.

As ferramentas tecnológicas em saúde demonstraram durante a pandemia de Covid-19 ocorrida nos anos 2020/2021, grandes resultados na promoção da acessibilidade, bem como no aumento da eficiência da prestação de cuidados. Em particular, os serviços de telemedicina demonstraram a possibilidade de redução do tempo de espera do paciente, enquanto otimizam o tempo do médico no momento da observação. Além disso, plataformas de digitalização de linhas de cuidado permitem otimizar o acompanhamento dos pacientes por meio de automatismos que reduzem a necessidade de intervenção humana e que, ao mesmo tempo, guiam o paciente na correta utilização dos serviços de saúde disponíveis.

#### **4. OBJETIVOS**

- Implementar uma plataforma de telemedicina e linhas de cuidado customizável (white label) e escalável que permita a interação remota e continuada entre Profissionais de Saúde e pacientes por meio de vídeoconsulta ou teleconsulta, facilitando o processo de realização de consultas urgentes e otimizando o acompanhamento de pacientes com doenças sub-agudas ou crônicas.

#### **5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO:**

4.1. Todos os componentes da solução (softwares, plataforma on line, site, etc.) deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos não funcionais:

Usabilidade – a solução deverá ser simples, fácil de usar, visando a aperfeiçoar a experiência do usuário, incluindo recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

Desempenho – deverão ser observadas as necessidades de infraestrutura para garantir que a solução funcione sem lentidão ou outras ocorrências que impactem na qualidade de uso do sistema;

Portabilidade – a solução deve ser construída de forma a permitir que seja transferida de um sistema computacional ou ambiente para outro;

Segurança – deverão ser observados padrões e boas práticas para o desenvolvimento seguro de software, questões ligadas à proteção de dados pessoais e requisitos visando a garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade

Interoperabilidade – Interoperabilidade – todas as integrações e troca de dados entre a solução e os sistemas do CISALP deverão ser feitos através de uma API (Application Programming Interface) que garanta estrutura de dados;

Toda a infraestrutura de software e hardware (no caso das soluções point of care) necessária à execução da solução proposta deverá ser instalada e configurada em ambientes de responsabilidade da CONTRATADA, em local previamente estabelecido;

#### **6. RESULTADOS ESPERADOS**

- Aumentar a acessibilidade e continuidade dos cuidados de saúde, de forma eficiente e sustentável, recorrendo a soluções de medicina digital.

#### **7. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO**

- Permitir o agendamento e realização de vídeoconsultas e teleconsultas.
- Permitir a criação de linhas de cuidado customizáveis e adaptadas aos serviços de saúde de cada região ou prestador.
- Enviar notificações de agendamento e/ou seguimento dos pacientes de forma automática por diferentes canais;
- Proporcionar usabilidade fácil, simples e segura para o paciente, o médico e o administrativo.

- Permitir utilização autônoma da plataforma por parte das equipes clínicas e administrativas da rede do CISALP.
- Ter uma plataforma totalmente customizável à imagem do CISALP e/ou dos prestadores da sua rede, incluindo ao nível das mensagens, e-mails e restantes plataformas digitais.
- Possibilitar a utilização da plataforma digital em postos móveis (tipo Point of Care) para realização de consultas.
- Selecionar uma plataforma que não obrigue à instalação de um aplicativo, correndo na nuvem.
- Facilitar a integração com sistemas legados.
- Garantir instalação e treinamento adequado no momento inicial e, pelo menos, anualmente.

## **8. INDICATIVOS DE SUCESSO**

- Número de Vídeoconsultas e Teleconsultas realizadas.
- Número de pacientes incluídos nas linhas de cuidado.
- Redução do tempo médio de espera de um utilizador que necessite de cuidados de saúde, por área geográfica.
- Porcentagem de necessidades de médico especialista atendidas por telemedicina, para pacientes de regiões mais remotas.
- Porcentagem de consultas presenciais com necessidade de deslocamentos por Vídeoconsultas ou Teleconsultas.
- Redução absoluta e relativa de deslocamentos de pacientes para serem atendidos em municípios fora do CISALP.
- Adesão por parte dos Profissionais de Saúde à plataforma digital: razão entre o número de profissionais de saúde ativos e número de profissionais de saúde registados na plataforma.
- Satisfação com a utilização da plataforma por parte dos pacientes e dos profissionais de saúde, de acordo com resultados de questionários de satisfação.

## **9. PRINCIPAIS DORES**

- Elevado tempo de espera em caso de necessidade de cuidados de saúde agudos.
- Dificuldade no acesso a consultas de especialidade, exames e cirurgias, especialmente em regiões mais remotas.
- Dificuldade em contratar Profissionais de Saúde escassos na região do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro.
- Elevados custos associados a transporte de pacientes para as clínicas do CISALP e para outros municípios.
- Dificuldade em manter engajamento e continuidade de tratamento em doentes crônicos.
- Baixa eficiência na prestação de cuidados exclusivamente presenciais, sem recurso a tecnologias de telemedicina ou tecnologias dedicadas a linhas de cuidado.

## **10. RISCOS**

- Falha na proteção de dados ou manejo de dados pessoais que não cumpra com a Lei de Proteção de Dados.
- Falhas de cibersegurança.
- Dificuldade na implementação da telemedicina.
- Limitações na customização das linhas de cuidado.
- Modelos de pagamento ou infraestrutura tecnológica que limitem o crescimento do projeto.

- Falha no “white-labeling”, levando a quebra de confiança na solução.

## 11. NÃO FAZEM PARTE DO DESAFIO

- Prestação de serviços médicos ou de saúde.
- Equipamentos de teleatendimento.
- Soluções e equipamentos de telediagnóstico.
- Integração com sistemas legados.

## 12. Das etapas do processo de seleção e contratual, critérios de avaliação e julgamento das soluções inovadoras:

### 12.1. FASE ELIMINATÓRIA:

12.1.1. As propostas recebidas serão avaliadas previamente com relação a sua conformidade aos requisitos e especificações estabelecidos no Edital que compõem o Formulário de Inscrição.

12.1.2. As propostas que não atenderem ao edital serão desclassificadas.

8.1.2. Após a fase eliminatória dar-se-á início à fase classificatória, em que as startups selecionadas passarão para a fase do *Pitch Day*.

### 12.2. FASE CLASSIFICATÓRIA – Da avaliação das propostas no PITCH DAY:

12.2.1. As propostas de projetos inscritas e encaminhadas ao CISALP serão avaliadas pela Comissão Especial de Julgamento, de acordo com os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	PARÂMETROS A SEREM AVALIADOS	ESCALA	PESO (%)
1	Nível de maturidade da solução proposta	Quanto maior o nível de maturidade da solução proposta, maior a pontuação. O nível de maturidade será avaliado com base na escala TRL – Technology Readiness Level, conforme descrito no item 12.2.3 deste documento.	1 a 9	30%
2	Capacidade da executora	Experiências anteriores da executora em projetos semelhantes de desenvolvimento de tecnologia e inovação	1 a 5	20%
3	Aderência da solução proposta	Nível de aderência da solução proposta pela PROPONENTE ao desafio para o qual tiver submetido proposta. Para este critério deverá ser observado se os critérios abaixo descritos estão contemplados na solução proposta: <ul style="list-style-type: none"> <li>● Permitir o agendamento e realização de vídeoconsultas e teleconsultas;</li> <li>● Enviar notificações de agendamento e/ou seguimento dos pacientes de forma automática por diferentes canais;</li> <li>● Proporcionar usabilidade fácil, simples e segura para o paciente, o médico e o administrativo.</li> </ul>	0 a 3	50%



		<ul style="list-style-type: none"> <li>● Permitir utilização autônoma da plataforma por parte das equipes clínicas e administrativas da rede do CISALP.</li> <li>● Ter uma plataforma totalmente customizável à imagem do CISALP e/ou dos prestadores da sua rede, incluindo ao nível das mensagens, e-mails e restantes plataformas digitais.</li> <li>● Possibilitar a utilização da plataforma digital em postos móveis (tipo Point of Care) para realização de consultas, por meio de plataforma online, na nuvem.</li> </ul>		
--	--	---	--	--

12.2.2. A pontuação final da 1a Fase Classificatória se dará a partir da seguinte fórmula:

$$PF = [(PCr1/9 * 0,3) + (PCr2/5 * 0,2) + (PCr3/3 * 0,5)] * 100$$

Sendo:

PF: Pontuação Final da Fase Classificatória;

PCr1 = Pontuação no Critério 1;

PCr2 = Pontuação no Critério 2;

PCr3 = Pontuação no Critério 3.

12.2.3. Com relação à escala TRL (Technology Readiness Level), referida no 1º parâmetro de julgamento, devem ser observados os seguintes parâmetros para classificação da maturidade da solução apresentada:

TRL 1: Ideia da pesquisa que está sendo iniciada e esses primeiros indícios de viabilidade estão sendo traduzidos em pesquisa e desenvolvimento futuros;

TRL 2: Os princípios básicos foram definidos e há resultados com aplicações práticas que apontam para a confirmação da ideia inicial;

TRL 3: Em geral, estudos analíticos e/ou laboratoriais são necessários nesse nível para ver se uma tecnologia é viável e pronta para prosseguir para o processo de desenvolvimento. Nesse caso, muitas vezes, é construído um modelo de prova de conceito;

TRL 4: Coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente similar ao real, podendo constituir testes em escala de laboratório;

TRL 5: A tecnologia deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas na TRL 4, ou seja, validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais, com configurações físicas finais. Capacidade de produzir protótipo do componente do produto;

TRL 6: A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras);

TRL 7: O protótipo está demonstrado e validado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras);

TRL 8: A tecnologia foi testada e qualificada para ambiente real, estando pronta para ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente;

TRL 9: A tecnologia está comprovada em ambiente operacional (fabricação competitiva no caso das principais tecnologias facilitadoras), uma vez que já foi testada, validada e comprovada em todas as condições, com seu uso em todo seu alcance e quantidade. Produção estabelecida.

12.2.4. O segundo critério a ser avaliado (capacidade da executora) será mensurado com base em Contratos e atestados apresentados pela licitante que contemplem o desenvolvimento de soluções de inovação.

12.2.5. No que tange ao terceiro parâmetro de avaliação (aderência do produto), deverão os examinadores se atentarem às seguintes disposições:

- a) a solução proposta deve atacar o desafio informado pela PROPONENTE, podendo seguir na linha da solução esperada ou ser algo novo ou mais abrangente;
- b) a solução proposta pode abranger integralmente o processo operacional do negócio apresentado pelo desafio ou parte dele.

12.2.6. Soluções que tirarem nota zero no terceiro critério avaliado (aderência da solução proposta) serão eliminadas da disputa.

12.2.7. Em caso de empate entre startups, serão observadas as notas obtidas nos seguintes critérios (nesta ordem):

- 1º) Aderência;
- 2º) Maturidade da tecnologia proposta;
- 3º) Capacidade da executora;
- 4º) Viabilidade econômica da proposta;
- 5º) Solução que tiver o menor prazo de execução.

12.3. Será selecionada somente 1 proposta para a etapa de Prova de Conceito (PoC).

12.4. FASE CONTRATUAL – Desenvolvimento e Execução da Prova de Conceito (PoC):

12.4.1. Os projetos apresentados na Prova de Conceito serão avaliados internamente por equipe do CISALP com base nos critérios definidos no §4º do Art. 13 da Lei Complementar no 182/2021, a saber:

- a) Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- b) Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- c) Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d) Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos Contratos;
- e) Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

12.4.2. A avaliação com base nos critérios acima será realizada pelo CISALP para subsidiar a decisão quanto à formalização de eventual(is) contrato(s) de fornecimento(s) com a startup, previsto no Art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 .

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023.



**Lucélia Soares de Lima**  
**Secretária Executiva do CISALP**

**ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENORES**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0677/2023

LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ no. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

Iniciativa TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA

A startup \_\_\_\_\_, CNPJ no xxxxxxxx, doravante STARTUP, bem o o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF no xxxxxxxxxxxxxx, integrante da equipe técnica da primeira, doravante denominado RESPONSÁVEL, declaram o pleno conhecimento e aceitação do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pelo qual se obrigam a não divulgar, sem autorização expressa do CISALP, segredos e informações de titularidade/propriedade dessa última ou oportunizados por essa por força da Licitação no xxxxxxxxxxxx, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem que, em razão de sua prestação de serviços ao CISALP por força da licitação indicada, terão contato com informações sigilosas e sensíveis, incluindo credenciais de acessos a sistemas e outros ativos de Tecnologia da Informação, que serão consideradas e tratadas como confidenciais sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do CISALP, sem a expressa e escrita autorização da alta administração deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que, seja qual for a alçada do servidor para quem as informações serão fornecidas, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) informado(s) a respeito da natureza confidencial e dos termos deste Termo, bem como das responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a mesma deverá ser tratada sob sigilo até que venham a ser autorizados a tratá-la diferentemente pela alta administração do CISALP. Em hipótese alguma o silêncio do CISALP deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL reconhecem expressamente que, ao término de seu Contrato de prestação de serviço, deverão entregar ao CISALP todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas com o CISALP, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao CISALP.

CLÁUSULA QUINTA - A STARTUP e o RESPONSÁVEL obrigam-se perante o CISALP a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo do CISALP por sua parte ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações a que alude este Termo perdurarão, inclusive, após a cessação de relação entre a STARTUP e o CISALP, bem como entre a STARTUP e o RESPONSÁVEL, e abrangem todas as informações de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhuma das partes deverá utilizar qualquer informação para outro fim que não o do presente Termo, a licitação de que se origina e da respectiva relação jurídica que mantenham.

CLÁUSULA NONA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar ao CISALP, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações.

DÉCIMA – No caso do item anterior, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar ao CISALP quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa do CISALP.

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

Assinatura do preposto/representante/funcionário da startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

Objeto: Contratação de startup para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC) de soluções inovadoras com potencial para atender o desafio constante do Documento de Oficialização da Demanda de Startup's - DODS , detalhado no Anexo I do Edital.

Razão Social: CNPJ:

Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):

Telefone: Fax: E-mail:(\*)

Banco: Nome e no da agência: Conta Bancária:

LOTE ÚNICO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA STARTUPS

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Nota: É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

Optante pelo SIMPLES NACIONAL ( ) Sim ( ) Não;

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (no mínimo de 150 dias), a contar da data da sessão pública;

Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO IV A – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

**DADOS DA EMPRESA**

1. Nome da empresa
2. CNPJ (caso a empresa ainda esteja em processo de formalização, gentileza inserir esta observação)
3. Nome completo do sócio administrador da empresa
4. E-mail do sócio administrador da empresa
5. Telefone do sócio administrador da empresa
6. Qual enquadramento jurídico da empresa? (empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária sociedade cooperativa ou sociedade simples).
7. Consta no ato constitutivo da empresa ou alterador a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inc. IV do caput do Art. 2º da Lei nº 10.973/2004 OU se enquadram no regime especial Inova Simples, nos termos do Art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006. (itens retirados, conforme sugestão da empresa responsável pela plataforma, que informou que essas informações já são solicitadas no momento de criação do perfil (cadastramento) da startup no sistema).

**SOLUÇÃO**

8. Qual(is) a(s) principal(is) tecnologia(s) utilizada(s) pela sua solução? Marque todas as opções adequadas
- a. Acessibilidade Digital | Digital Accessibility
  - b. Analytics
  - c. Big Data
  - d. Biotecnologia | Biotechnology
  - e. Blockchain
  - f. Computação em nuvem | Cloud computing
  - g. Computação quântica | Quantum computing
  - h. Comunicação entre máquinas | Machine to machine communication
  - i. Cibersegurança | Cybersecurity
  - j. Deep learning
  - k. Digital twins
  - l. Empowered edge m. Fabricação inteligente | Smart Manufacturing
  - n. Hardware



- o. Impressão 3D | 3D Printing
- p. Inteligência artificial | Artificial intelligence
- q. Internet das coisas | Internet of things
- r. Machine learning
- s. Modelagem e fabricação digital | Digital modeling and manufacturing
- t. Nanotecnologia | Nanotechnology
- u. Realidade aumentada | Augmented reality
- v. Realidade virtual | Virtual reality
- w. Sensores inteligentes | Smart sensors
- x. Tecnologias sociais | Social technologies
- y. Visão computacional | Computer vision
- z. Outras: \_\_\_\_\_ .

9. A sua solução se adequa às diretrizes gerais de tecnologia da informação indicadas no DODS para implementação?

10. A sua solução se enquadra no paradigma de open source?

11. Descreva em detalhes (funcionais e tecnológicos) a solução que você está propondo e sua implementação.

12. Considerando que é requisito que a solução seja integrável ao sistema do CISALP, qual o protocolo será utilizado para a integração?

13. Como a sua solução se diferencia, em custo e benefícios, das já existentes no mercado? Na sua resposta, pontue qual o tipo de inovação (seja tecnológica ou de processo) a sua solução está trazendo?

14. Essa solução proposta pela sua equipe já foi testada e/ou comercializada em alguma empresa de outro setor no Brasil, ou no exterior? Se sim, descreva o que foi feito e quais foram os resultados alcançados?

15. Utilize esse espaço caso você queira anexar algum arquivo com maiores esclarecimentos (DOC EM PDF)

### **NEGÓCIOS**

16. Descreva em detalhes como seria o modelo de negócios da solução proposta.

17. Qual foi o faturamento da startup nos últimos 12 meses?

- a) De 0 a R\$ 360.000,00
- b) De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00
- c) De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00
- d) Acima de R\$ 16.000.000,00

### **EQUIPE**

18. Escolha uma pessoa da equipe para ser o preposto do projeto. Essa pessoa vai receber todos os contatos oficiais a partir de agora. Qual o nome completo do líder do projeto?

19. Indique o e-mail do preposto do projeto.

20. Indique o telefone do líder do projeto.

### **REGULAMENTO**

21. Você leu e concorda com os termos desse edital?

22. Você está ciente que, ao enviar esta inscrição, você declara que todas as informações fornecidas são verdadeiras e precisas de acordo com o seu conhecimento?
23. Como você ficou sabendo desta iniciativa?

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO IV B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

Objeto: Contratação de startup para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC) de soluções Inovadoras

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM DETALHAMENTO DAS ENTREGAS

Item	Atividades/Serviços	Entregas	Data da Entrega	Valores por entrega (R\$)

VALOR TOTAL DAS ENTREGAS:

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO V – CARTA DE PREPOSIÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

Autorizamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_ e CPF no \_\_\_\_\_, a atuar na licitação regida pelo Edital no \_\_/2023 e seus atos consequentes, instaurado pelo CISALP, na qualidade de PREPOSTO, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Startup \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como declaramos que o Preposto foi devidamente cientificado dos seguintes deveres:

- a) deveres de confidencialidade e sigilo previstos em edital e Contrato;
- b) deveres de proteção e utilização responsável de dados, conhecidos a partir de edital e Contrato, nos termos da Lei federal no 13.709/2018;

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023**

**LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

A Startup \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador do documento de Identidade no \_\_\_\_\_, e do CPF no \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e que não incorre, até a presente data, em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Assinatura do responsável startup

Nome do responsável pela startup

**ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023

LICITAÇÃO ESPECIAL N° 001/2023

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA N° 001/2023**

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A \_\_\_\_\_, CNPJ no. \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes do CISALP ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao CISALP.

Local e data.

Assinatura do responsável pela startup

Nome do responsável pela startup



## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 001/2023**

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA CPSI Nº /2023 CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP E A [REDACTED].

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, inscrito no CNPJ..... com sede na Rua ....., neste ato representado por seu Presidente ..... doravante denominado CONTRATANTE e a startup XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ no XXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF no XXXXXXXXX, celebram o presente Contrato, mediante o Processo Licitatório 018/2023, Licitação especial para contrato público de solução inovadora nº 001/2023, regido pela Lei Complementar nº 182/2021 e Lei Ordinária nº 14.133/2021, e pelas cláusulas deste:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o desenvolvimento do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC) de solução inovadora com potencial para atender os desafios detalhados no Documento de Oficialização da Demanda de Startup's - DODS, conforme condições e especificações constantes neste instrumento, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação preambularmente indicada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2 Constitui objeto desta licitação a contratação de soluções inovadoras desenvolvida por Startups, com o emprego de tecnologia para atender os Desafios descritos e detalhados no Anexo I do edital.

1.3 O objetivo da iniciativa **TELEMEDICINA PARA INOVAÇÃO E ALCANCE DA SAÚDE PÚBLICA** aberta é selecionar 1 (uma) solução inovadora para o desafio do CISALP, autarquia pública que tem como principal função prestar serviços na área de saúde pública, atendendo os vazios assistências a aumentando o acesso da população a saúde de qualidade.

1.4 Este Contrato não gera obrigação de contratação da solução desenvolvida pela CONTRATADA posteriormente, sendo faculdade do CISALP realizar a contratação descrita no Art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021 ou através de outra modalidade licitatório-contratual.



1.5 Ao apresentar a solução objeto deste Contrato, a CONTRATADA apresentará evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser bem-sucedido no ambiente real de aplicação, considerando o contexto de negócios do CISALP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: INTEGRAÇÃO**

2.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Edital da Licitação;
- b) Documento de Oficialização da Demanda de Startup's – DODS;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronograma de Execução do Serviço com Detalhamento das Entregas ;
- e) Carta de Preposição;
- f) Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- g) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

3.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato serão geridos pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora designada pela Portaria nº 050/2023, à qual incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

3.2. O CISALP, por intermédio da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora, se reserva o direito de efetuar, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

3.3. A existência da fiscalização pelo CISALP não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados a este ou a terceiros.

3.3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CISALP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado

3.3.2. As relações entre o CISALP e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora.

3.3.3. A CONTRATADA deverá indicar à Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para representá-la perante o CISALP, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste.





3.3.4. Qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

3.4. A Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora deve acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

3.4.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

3.5. A Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora deve monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

3.6. A forma de comunicação entre a Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora do CISALP e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, por e-mail.

3.6.1. Não servirão como meio de prova as comunicações meramente verbais, nem mesmo permitidas essas para alteração das bases contratuais.

3.7. A Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

3.8. Deverá o preposto assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo e a Carta de Preposição, conforme modelos anexos ao edital, respectivamente, no ato de assinatura do Contrato e a cada alteração que for necessária ao longo da execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as seguintes condições e especificações, sem prejuízo das previsões constantes de Edital da Licitação e Anexos:

4.2. Locais de execução dos serviços:

4.2.1. A prestação dos serviços será de forma preferencialmente remota, somente excepcionalmente se dando nas dependências do CISALP.

4.2.1.1. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive as atualizações, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como quaisquer custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da alocação de seus funcionários para prestação do serviço objeto deste Contrato, somente sendo objeto de reembolso as despesas descritas neste.

4.2.1.2. Havendo interesse ou necessidade da CONTRATADA em realizar presencialmente a prestação dos serviços no CISALP, não haverá reembolso de custos ou despesas de deslocamento.

#### 4.3. Detalhamento da execução dos serviços:

4.3.1. O acesso da equipe técnica ao ambiente de banco de dados deverá ser solicitado formalmente ao CISALP, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone de todos os técnicos que prestarão o serviço.

4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal e das adequações realizadas durante a execução deste Contrato.

4.3.3. Os serviços serão iniciados mediante recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço emitida para sua execução.

4.3.4. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar relatório completo sobre todos os esforços adotados de melhoria da solução e aperfeiçoamento dos resultados.

4.3.5. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a funcionalidade com a versão final da Solução Inovadora, para avaliação e análise da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Inovadora.

4.3.5.1. Após o recebimento provisório da apresentação prevista neste subitem, a Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Inovadora avaliará a pertinência e suficiência da entrega e, em sendo o caso, emitirá o Recebimento Definitivo no prazo legal.

4.3.5.2. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de se responsabilizar pelos vícios do produto ou serviço e demais responsabilidades legais, incluídas as decorrentes das Leis federais nº 13.079/2018, 9.609/1998, 9.610/1998, 12.846/2013 e 14.133/2021.

#### 4.4. Etapas de desenvolvimento do Contrato:

4.4.1. Após a Ordem de Serviço deverá a CONTRATADA desenvolver a versão final da PoC e atender os registros e manifestações da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora relacionados à adequabilidade do artefato às necessidades e realidade do CISALP.

4.4.1.1. O não atendimento do disposto neste item sujeita a CONTRATADA à rescisão contratual e à responsabilização, em todas as esferas.

4.4.2. Após a execução da fase anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, em reunião e destinada à Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora, no Demo Day, o que foi desenvolvido e os resultados alcançados.

4.4.2.1. O Demo Day será tido por Recebimento Provisório do objeto, procedendo-se posteriormente à avaliação da suficiência desse pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Inovadora.

4.4.2.2. Para Recebimento Definitivo, deverá a Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Inovadora emitir parecer conclusivo da PoC.

4.4.2.3. Em sendo necessário, a CONTRATADA produzirá as adequações e atendimentos determinados pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Inovadora, retornando-se ao subitem anterior até que possa ser dado o Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**



5.1. O prazo para a entrega e disponibilização completa da solução será de até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, conforme o seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quando</b>
1	Apresentação do cronograma de execução do serviço com detalhamento das entregas	No ato da assinatura do contrato
2	Apresentação semanal dos resultados esperados 5 (cinco) dias úteis após aceite pelo CISALP do item 1	na 1ª semana e no último dia útil da semana nas posteriores, até o fim da execução
3	Demo Day	Após intimação do CISALP para sua realização, ao final da execução dos serviços
4	Correções e adaptações determinadas pelo CISALP após Demo Day	5 (cinco) dias úteis após intimação realizada pelo CISALP

5.2. O cronograma de execução do serviço com detalhamento das entregas, que definirá os desembolsos do CISALP, a ser definido entre os contratantes, passa a formar o conjunto de metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora demonstrada na Prova de Conceito - PoC, bem como a metodologia de aferição será a verificação de sua completude e assertividade até a última entrega da PoC, que se dará com a evidência documentada de que seu produto ou serviço pode adequar-se ao ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios do CISALP, atendendo o Art. 14, §1º, inc. I da Lei Complementar nº 182/2021.

5.3. Semanalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado do andamento da Prova de Conceito - PoC, indicando andamentos físicos e financeiros, bem como informações concernentes ao projeto e sua estrutura, de forma a dar ciência ao CISALP da situação, configurando esses relatórios instrumentos de monitoramento.

5.3.1. A última entrega será a evidência documentada de que seu produto ou serviço pode ser adequado ao ambiente real de aplicação considerando o contexto de negócios do CISALP, atendendo o Art. 14, §1º, inc. II da Lei Complementar no 182/2021.

5.4. O prazo previsto neste item pode ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado pelo CISALP, respeitado o limite do Art. 14 da Lei Complementar no 182/2021.

5.5. Somente poderá haver alteração do cronograma previsto neste item se houver termo aditivo contratual.

5.6. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA descumprindo o avençado e sujeitando-se à rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.7. Após a disponibilização da solução completa, o CISALP utilizará a plataforma, até completar 12 (doze) meses, apontando em relatório as inconsistências e problemas encontrados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. As criações resultantes das adaptações e customizações para atendimento das necessidades do CISALP serão objeto de cotitularidade/copropriedade entre o CISALP e a CONTRATADA, protegidas nos termos da lei, inclusive Leis federais nº 9.609/1998 e 9.610/1998 e suas regulamentações.

6.1.1. Qualquer exibição, negociação ou comercialização das criações referidas no caput desta cláusula, somente poderá ocorrer com a aquiescência da outra PARTE.

6.2. Por sua qualidade de coproprietário, o CISALP poderá usar os resultados obtidos neste Contrato, sem quaisquer ônus ou reembolsos à CONTRATADA, desde que no desempenho ou proveito de suas próprias atividades, através deste Contrato ou de quaisquer outros.

6.3. Também sem incorrer em quaisquer ônus perante a CONTRATADA, o CISALP poderá licenciar o uso dos resultados a pessoas físicas ou jurídicas que lhe prestem serviços, desde que tal uso seja aproveitado tão somente nesses serviços e reverta em benefício exclusivo do CISALP.

6.4. À CONTRATADA competirão todos os encargos e despesas necessários ao registro e ao asseguração da titularidade/propriedade intelectual gerada pela execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações DO CISALP:

7.1.1. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, a fim de facilitar a prestação dos serviços;

7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar, analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;

7.1.4. Efetuar o pagamento da remuneração nas condições pactuadas;

7.1.5. Disponibilizar, durante o período de trabalho a ser realizado on line, ou nas dependências do CISALP, equipe funcional e técnica, capacitada a atender as dúvidas e prestar informações necessárias à execução da solução objeto da contratação;

7.1.6. Garantir o livre acesso da CONTRATADA às suas instalações durante a realização dos serviços contratados, caso necessário;

7.1.7. Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu ambiente e o da CONTRATADA;

7.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato;

7.1.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades, bem como realizar ajuste e mudanças encontradas na execução do objeto deste Contrato;



7.1.11. Receber a Prova de Conceito (PoC), avaliar e emitir parecer aprovando ou rejeitando a solução apresentada pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no edital e seus anexos;

7.2.2. Desenvolver e disponibilizar a Versão Final da POC no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme cronograma de execução;

7.2.3. Promover, às suas expensas, os ajustes e mudanças requeridos pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Contratada;

7.2.4. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente treinados e qualificados.

7.2.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e com a boa técnica, de acordo com a legislação aplicável.

7.2.6. Não demonstrar e não usar como “ case” de apresentação de marketing da empresa, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do CISALP.

7.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

7.2.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CISALP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

7.2.9. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CISALP vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e demais encargos existentes entre seus prestadores de serviços.

7.2.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CISALP, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste Contrato.

7.2.11. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato.

7.2.12. Indicar à Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora , no ato da assinatura deste Contrato, preposto para representá-la perante o CISALP, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste;

7.2.12.1. Deverá o preposto assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, bem como Carta de Preposição, conforme modelos anexos ao edital, respectivamente, no ato de assinatura do Contrato e a cada alteração que for necessária ao longo da execução;

7.2.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora deste Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.



7.2.14. Reparar/indenizar o CISALP e/ou a terceiros por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CISALP.

7.2.14.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CISALP o direito de retenção sobre quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, inclusive decorrente de outros Contratos firmados com este.

7.2.15. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.2.16. Respeitar as normas internas do CISALP.

7.2.17. comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

7.2.18. Executar todos os serviços previstos no edital para a completa solução do desafio, executando demonstração da solução e treinamento dos profissionais do CISALP para utilização da tecnologia implantada.

7.2.19. Manter um canal de atendimento permanente para atendimento dos funcionários do CISALP e dos usuários da tecnologia.

#### **CLÁUSULA OITAVA : VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite legal disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

8.2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das PARTES, relativas a pagamentos, regularização documental, proteção de dados, propriedade intelectual, dever de confidencialidade e outras que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término deste.

8.2. Encerrada a vigência do contrato, o CISALP poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

8.2.1. A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.2. Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido para o CPSI (R\$300.000,00 anuais), incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM DETALHAMENTO DAS ENTREGAS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONCEITO (PoCs)**



9.1. O CISALP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de XXXXXXX (XXXXXX), devendo CISALP e CONTRATADA observarem o cronograma de execução do serviço com detalhamento das entregas, que definirá os respectivos desembolsos por parte do CISALP, abaixo descrito:

Item	Atividades/Serviços	Entregas	Data da Entrega	Valores por entrega (R\$)

VALOR TOTAL DAS ENTREGAS:

9.2. Considerando o disposto no Art. 14, §3º, inc. I da Lei Complementar no 182/2021, não será devida nenhuma remuneração adicional.

9.2. O valor total do Contrato será pago de acordo com o planejamento apresentado no cronograma previsto neste item.

9.2.1. A emissão da Nota Fiscal estará vinculada ao cumprimento de:

a) finalização de entregas do cronograma no referido período;

b) emissão do Termo de “Recebimento Definitivo” pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora do Contrato do CISALP com relação às atividades previstas no cronograma e correspondentes à etapa em medição.

9.2.2. A Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora do Contrato emitirá o documento de “Recebimento Definitivo” até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente se as condições para sua emissão forem atendidas.

9.2.3. Somente será possível alteração do cronograma previsto neste item mediante termo aditivo contratual, vedada, em qualquer hipótese, a antecipação de pagamentos.

9.2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o 10º (décimo) dia útil do mês, sendo que sua emissão após essa data deverá ser autorizada pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora e área de pagamentos do CISALP.

9.3 As despesas com a execução do presente Contrato correção à conta da dotação orçamentária que vier a ser consignada para este fim

9.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias, tais como: tributos, encargos, frete, seguros, transporte, mão-de-obra, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste Contrato.

9.5. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que incidirá sobre o saldo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



10.1. Executado o serviço, o seu objeto será recebido pela Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Contratada na forma prevista no Art. 140, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas deste Contrato.

10.2. O recebimento do serviço deste Contrato não exclui as responsabilidades civil e criminal, a prevista em lei, a ético-profissional e nem as relativas a direitos autorais e propriedade intelectual.

10.3. Satisfeitas as exigências conforme contratado, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, em conformidade com o cronograma detalhado de entregas, à Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora designada pela Portaria no 050/2023, Nota Fiscal, em pdf, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado, seus elementos característicos e identificação da etapa realizada, acompanhada de certidões de regularidade fiscais atualizadas.

11.2. O CISALP, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 11.7 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.3. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma detalhado de entregas, depois do respectivo aceite do CISALP a cada entrega e, em sendo o caso, em conformidade com a autorização de pagamento antecipado.

11.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações constantes do cronograma que integram este Contrato.

11.5. A Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento de Solução Inovadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, em dia útil, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à tesouraria do CISALP para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura.

11.6. Para efetivação do pagamento, o CISALP realizará consulta aos órgãos competentes e verificará a regularidade fiscal básica da CONTRATADA, Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS); e Certidão Negativa de Débito - CND (INSS).

11.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

11.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.9. O CISALP se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.10. A devolução da fatura não aprovada pelo CISALP em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.





11.11. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do serviço.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CISALP, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

11.13. No caso de isenção ou imunidade tributária ainda sub judice, o valor respectivo será depositado em Juízo até o término do Contrato ou trânsito em julgado da decisão concessiva.

11.13.1. Competirá à CONTRATADA a indicação da conta judicial em que o depósito previsto no subitem tenha de ser realizado, retendo-se o valor até a indicação ser feita.

11.13.2. É da responsabilidade da CONTRATADA eventual indicação errônea que provocar retardo no respectivo depósito.

11.13.3. Caberá à CONTRATADA a apresentação, juntamente à Nota Fiscal, dos documentos comprobatórios de eventual isenção ou imunidade tributária, deduzindo-se esse percentual do pagamento que lhe for devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste Contrato, o CISALP poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, no caso de faltas leves, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) não atendimento às determinações da Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento da Solução Contratada;

b) retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

c) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CISALP.

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput deste item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da sanção.

12.4.1. Se a multa não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, seu valor poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA, em quaisquer Contratos celebrados com o CISALP, e/ou cobrada judicialmente.

12.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios poderão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por cartório competente ou servidores do CISALP, se assim for requerido no processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**



14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- a) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CISALP, salvo nos casos previstos em lei;
- b) subcontratar todo ou parte do objeto, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato;
- c) transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato.

14.2. Nenhuma tolerância por parte do CISALP poderá ser entendida como alteração das regras contratuais ou editalícias ou aceitação do objeto ou do comportamento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CISALP se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social, atendido o disposto no Art. 4º, §2º da Lei Complementar no 182/2021.

15.2. Em caso de cisão, o CISALP poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo, observado o Art. 4º, §2º da Lei Complementar no 182/2021.

15.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao CISALP, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do CISALP, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.
- d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.



e) se ficar comprovada a inviabilidade técnica e econômica da solução, advinda, inclusive, de risco tecnológico.

16.2. No caso de rescisão unilateral, o CISALP não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços prestados até o momento da rescisão.

16.3. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, dependerá de prévio processo administrativo, em que garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

16.4. Mesmo nas hipóteses de rescisão contratual, descritas no subitem anterior, poderá o CISALP determinar a suspensão preventiva deste Contrato, desde que se dê por ato fundamentado.

16.5. A extinção do Contrato não exime as PARTES de cumprir as obrigações já assumidas, antes de sua ocorrência, bem como os deveres assumidos para além de seu prazo de vigência, como são os de confidencialidade, proteção de dados e decorrentes da cotitularidade/copropriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores pela Constituição Federal, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CISALP, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo/Acordo/Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao CISALP, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no Art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

18.4. Para a execução do objeto Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CISALP, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação do seu extrato na imprensa oficial e disponibilização do seu inteiro teor no Portal ([www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Formosa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente.

**Lagoa Formosa - MG, xx de xx de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**Cargo:**